



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Lei nº 307/2014

Em, 25 de Novembro de 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE JUAREZ TAVORA, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TAVORA, Estado da Paraíba

No uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Juarez Tavora, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo Único**

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Juarez Tavora para o exercício financeiro de 2015, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 16.857.398,00 (Dezesseis Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais).

**Parágrafo Único**

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

**I - Receitas do Tesouro**

|  |                      |
|--|----------------------|
| Receita Correntes                      | 17.345.898,00        |
| Receita Tributária                     | 738.793,00           |
| Receitas de Contribuições              | 0,00                 |
| Receita Patrimonial                    | 265.650,00           |
| Receita Agropecuária                   | 0,00                 |
| Receita Industrial                     | 0,00                 |
| Receita de Serviços                    | 0,00                 |
| Transferências Correntes               | 15.935.275,00        |
| Outras Receitas Correntes              | 406.180,00           |
| Receitas de Capital                    | 1.509.270,00         |
| Operações de Crédito                   | 0,00                 |
| Alienação de Bens                      | 10.500,00            |
| Amortização de Empréstimos             | 0,00                 |
| Transferências de Capital              | 1.498.770,00         |
| Outras Receitas de Capital             | 0,00                 |
| Receitas Intra-Orçamentárias Correntes | 0,00                 |
| Receitas Intra-Orçamentárias Correntes | 0,00                 |
| Receitas Intra-Orçamentárias Correntes | 0,00                 |
| Deduções da Receita Corrente           | 1.997.770,00         |
| Deduções da Receita Corrente           | 0,00                 |
| <b>Total</b> →                         | <b>16.857.398,00</b> |
| <b>Total Geral da Receita</b> →        | <b>16.857.398,00</b> |

**Parágrafo Único**

Durante o exercício financeiro de 2015, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 16.857.398,00 (Dezesseis Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 11.187.167,00 (Onze Milhões, Cem e Oitenta e Sete Mil, Cem e Sessenta e Sete Reais), correspondente a 66,36% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.670.231,00 (Cinco Milhões, Seiscentos e Setenta Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais), correspondente a 33,64% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**Despesa por Categoria Econômica**

**I - Despesas do Tesouro**

|                            |                      |
|----------------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES         | 13.591.488,00        |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 7.389.630,00         |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00                 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 6.201.858,00         |
| DESPESA DE CAPITAL         | 3.221.760,00         |
| INVESTIMENTOS              | 2.538.510,00         |
| INVERSÕES FINANCEIRAS      | 57.750,00            |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      | 625.500,00           |
| Reserva de Contingência    | 44.150,00            |
| Reserva Previdenciária     | 0,00                 |
| Reserva de Contingência    | 44.150,00            |
| <b>Total</b> ----->        | <b>16.857.398,00</b> |

|                                      |                      |
|--------------------------------------|----------------------|
| <b>Total Geral da Despesa</b> -----> | <b>16.857.398,00</b> |
|--------------------------------------|----------------------|

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I - Despesas do Tesouro**

| Código | Descrição                                      | Valor        | %     |
|--------|--|--------------|-------|
| 01.01  | CAMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVARA              | 715.050,00   | 4,24  |
| 02.02  | GABINETE DO PREFEITO                           | 372.435,00   | 2,21  |
| 02.03  | SECRETARIA DE FINANÇAS                         | 1.772.807,00 | 10,52 |
| 02.04  | SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO      | 269.745,00   | 1,60  |
| 02.06  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | 6.478.405,00 | 38,43 |
| 02.14  | SECRETARIA DE SAÚDE                            | 3.448.651,00 | 20,46 |
| 02.15  | SECRETARIA DA AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL           | 570.990,00   | 3,39  |
| 02.151 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL          | 710.000,00   | 4,21  |
| 02.16  | SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANO | 1.928.115,00 | 11,44 |
| 02.17  | SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA             | 15.750,00    | 0,09  |
| 02.18  | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO                | 110.000,00   | 0,65  |

|                                      |                                 |                      |               |
|--------------------------------------|---------------------------------|----------------------|---------------|
| 02.19                                | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO     | 200.000,00           | 1,19          |
| 02.20                                | SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO | 221.300,00           | 1,31          |
| 99.99                                | RESERVA DE CONTINGÊNCIA         | 44.150,00            | 0,26          |
| <b>Total</b> ----->                  |                                 | <b>16.857.398,00</b> | <b>100,00</b> |
| <b>Total Geral da Despesa</b> -----> |                                 | <b>16.857.398,00</b> |               |

## SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 100% (cem Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 ;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

## SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2015, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2015.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Juarez Tavora, em 25 de Novembro de 2014.

  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS

PREFEITA